



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.906.789/0001-96**

---

**LEI Nº 444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa INFOR BARRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.502.458/0001-08, Inscrição Estadual nº 069.881.183, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 464, Centro, Barra do Choça-Bahia, um terreno que faz parte da área institucional do Centro Industrial, situada na estrada de Barra do Choça/Caatiba, Km 02, com as seguintes características: **LOTE 01, QUADRA A**, tendo 62,01 metros de frente, 76,77 metros na lateral direita, 86,51 metros em ângulo, 18,83 metros na lateral esquerda e 108,35 metros de fundo. Sendo a medida total do terreno 7.760,67 m<sup>2</sup>. (sete mil, setecentos e sessenta metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).

§ 1º Esta doação tem por objeto a construção de uma fábrica de postes de concreto - para fins de atendimento a demandas inerentes a atividades da donatária, e suas atividades comerciais, bem como a construção de sua sede, de acordo com o art. 5º da Lei nº 170, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de incentivos-fiscais e de estímulos econômicos e empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Barra do Choça.

§2º Poderão ainda, conforme ditames e formalidades legais, serem concedidos estímulos econômicos, considerando-se a relevância do empreendimento para atendimento do interesse para o Município, mediante aprovação da Comissão Municipal da Indústria e Comércio.

**Art. 2º** A competente Escritura Pública de Doação, deverá estar em conformidade com o quanto disposto no § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, ficando a cargo e às expensas da Donatária a responsabilidade por sua elaboração, e registro, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Município, se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da doação, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 03 (três) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, houver a dissolução da entidade ou ainda no caso de não ser cumprido o objeto a que se destina nos termos do §3º, do art.5º, da Lei 246 de 03 de julho de 2013.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº 374, de 05 de dezembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

**OBERDAM ROCHA DIAS**  
Prefeito Municipal